



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 5ª Vara Cível - Regional I - Santana**

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar - Avenida A - salas 207 e 209 - Bairro: Casa Verde - CEP: 2520310 - Fone: (11)-3951-2525 Email: upj1a5cvsantana@tjsp.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL N° 4006923-97.2025.8.26.0001/SP

AUTOR: -----

RÉU: -----

RÉU: -----

RÉU: -----

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de obrigação de fazer, cumulado com pedido de arbitramento de aluguéis e de indenização por danos materiais. Petição inicial conta com 19 (dezenove) laudas, sendo que dessas, nem 10 (dez) dizem respeito aos fatos.

Algumas considerações, com todas as *venias*, se fazem imprescindíveis.

Este juízo conta com cerca de 9000 (nove mil) feitos em trâmite, havendo uma distribuição diária de cerca de 9 (nove) processos para cada um dos dois magistrados deste juízo. Logo, para que o número de feitos seja diminuído, necessário o sentenciamento de mais processos do que a quantidade distribuída - obviamente não é uma aferição exata, mas estimada, considerando notadamente que muitos feitos após sentenciados ainda terão seu trâmite na fase de cumprimento de sentença.

Afora isso, há os peticionamentos diários, atingindo cerca de 80 (oitenta) petições para cada juiz.

Frente a tal realidade, no presente caso, a inicial conta com nada menos de 19 (dezenove) laudas, das quais nem 10 (dez) tratam dos fatos. Logo, na espécie, cerca de metade do volume de laudas seria bastante a bem apresentar a questão controversa ao juízo.

Observe-se que recentemente, a Ministra Cármem Lúcia, no caso envolvendo a alegação de Tentativa de Golpe de Estado, com notoriedade mundial, proferiu um voto de 396 (trezentos e noventa e seis) laudas, sendo que o caso conta com a análise de condutas delitivas, inclusive de um ex Presidente da República. São 08 (oito) réus. (<https://www.migalhas.com.br/quentes/439946/carmen-tranquiliza-pares-ao-dizer-que-resumira-voto-de-396paginas>)

Nesse compasso, fazendo uma divisão entre o número de laudas pelo número de réus, de se presumir, uma média de quase 50 (cinquenta) laudas para se tratar da conduta de cada réu. Considere-se, ainda, a necessidade de fixação da pena, que por sua vez, conta com três fases.

Frente a tal realidade, é absolutamente incompatível a parte apresentar uma inicial com 19 (dezenove) laudas para o presente caso. Não há proporcionalidade e tal postura, com todas as *venias*, em absolutamente nada contribui para com o célere processamento de qualquer feito.

Não há como, seja em primeiro grau, seja em segundo grau, haver uma adequada prestação jurisdicional, com os excessos ora mencionados. É humanamente impossível, a um magistrado ou a um Desembargador, dar vazão ao expediente diário, se mantida a postura voltada a apresentação de reiteradas manifestações judiciais, desnecessariamente extensas. Tal realidade em muito conturba o almejado e perseguido bom andamento processual.

Compreende-se haver casos permeados por complexidade suscetível a demandar maior necessidade de explanação dos fatos. Não é o caso. Menos da metade da petição inicial se destina a fatos, observando que o juiz e da Douta Defesa Técnica da parte contrária conhecem a lei, a doutrina e a jurisprudência.

Observe-se que o Ministério da Educação, ao tecer considerações sobre classificação de Livros, critérios para a estratificação e seu uso na avaliação, sustenta se compreender por livro um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN ou ISSN (para obras seriadas) **contendo no mínimo 50 páginas**, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial. (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/33_FILO_class_livros_jan2017.pdf) Grifo nosso.

Nesse compasso, uma petição com quase metade do que se considera por mínimo considerado pelo Ministério da Educação para ser considerado livro, para tratar de caso que a despeito de sensível às partes, é rotineiro na realidade forense, não é minimamente razoável.



Sendo assim, com todas as *venias* necessárias, emende a requerente a inicial, para que em no máximo 10 (dez) laudas traga os fatos e o pedido, bastando a alusão aos dispositivos legais eventualmente aplicáveis, salientando que na espécie, em muito contribuirá, seja para o juízo monocrático, seja para o colegiado, a alusão objetiva e célere aos documentos já colacionados ao feito. Roga-se, pois, para que doravante se observe realmente, o necessário poder de síntese.

Para o devido andamento processual automatizado, a petição deverá ser **cadastrada** com o *Evento*:
PETIÇÃO - EMENDA À INICIAL e o *Tipo*: **EMENDA DA INICIAL**

Prazo: quinze dias, sob pena de indeferimento.

Int.

São Paulo, 07/10/2025

JUÍZO TITULAR II - 5ª VARA CÍVEL - REGIONAL I - SANTANA

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO DE AZEVEDO COSTA**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610001496311v4** e do código CRC **214f3ecd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO DE AZEVEDO COSTA

Data e Hora: 07/10/2025, às 16:32:23
